Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FRETES A SEREM UTILIZADOS PELO GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA A FIM DE RESOLVER ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA ELISMAR ALVES DE SOUSA (CNPJ: 18.445.370/0001-06), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2020, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 003/2020 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, s/n, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Alan Juciê Mendes de Meneses, portador do RG nº 1.185.358 SSP-PI, CPF nº 398.002.963-87, e do outro, ELISMAR ALVES DE SOUSA, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 18.445.370/0001-06, estabelecida na Av. Cândido Mendes, 969, Centro, Brasileira - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realização de fretes para o gabinete da Câmara Municipal de Brasileira a fim de resolver assuntos de interesse desta casa legislativa, mediante Dispensa de Licitação nº 001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado realizar os fretes conforme rotas do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, quando requisitado pelo contratante, consoante quadro abaixo:

Nº DA ROTA	DESCRIMINAÇÃO DA ROTA	VALOR MÁXIMO DE COTAÇÃO
1	Brasileira a Piripiri	70,00
2	Brasileira a Piracuruca	90,00
3	Brasileira a Pedro II	155,00
4	Brasileira a Capitão de Campos	130,00
5	Brasileira a Campo Maior	220,00
6	Brasileira a Parnaíba	350,00
7	Brasileira a Luís Correia	360,00
8	Brasileira a Teresina	370,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O bem contratado e acessório serão exclusivamente usados por funcionários do CONTRATANTE ou pessoas por ele devidamente credenciados, a juízo e responsabilidades do mesmo, que se obriga em consequência:

a. A exigir sempre dos funcionários e subordinados a observância rigorosa dos preceitos ditados pelas Leis de Trânsito e Segurança, bem como o zelo pelo nome do CONTRATANTE perante à comunidade, de modo que o bem sempre possa apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança.

b. A fazer com que o bem locado tenha adequada proteção, sob vigilância, encontrando-se este amparado por seguro total, ficando a cargo do CONTRATANTE, em caso de sinistro o pagamento da franquia respectiva.

c. A tomar e fazer que se tomem os demais cuidados necessários à diminuição dos riscos ordinários de danos e furtos, a que estejam o bem locado exposto em condições normais.

d. A providenciar, às suas expensas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o bem locado e/ou seus acessórios necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1. **DO VALOR** – O valor do presente Contrato é estimada de acordo com o número de viagens realizada e de acordo com o valor de cada uma, sendo utilizada a tabela de cotação de preço da Câmara Municipal de Brasileira, como referência para pagamento, não podendo ultrapassar durante os 12 (doze) meses do contrato, o valor objeto da dispensa de licitação nº 001/2020, qual seja: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

2. **DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos financeiros provenientes da: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 001/2020, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 20/01/2020 pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos fretes realizados durante o período corresponde ao objeto do

presente contrato, conforme os preços integrantes da tabela de cotação de preço da Câmara Municipal de Brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Constituem-se em obrigações do CONTRATANTE, perante a conservação do bem fretado perante o CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares de Trânsito e Segurança, através dos condutores do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de lesão causada pelo veículo fretado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o CONTRATANTE responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, resultantes dos condutores que prestaram serviços ao CONTRATANTE, na condução do presente veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 22 de janeiro de 2020.

Alan Jucié Mendes de Meneses
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Elismar Alves de Sousa
CNPJ: 18.445.370/0001-06
Contratado

Testemunhas:
1ª. Nilson Mendes Bezerra Dias
CPF.: 357.897.864-72

2ª. Francisco Ronaldo Sancho Correia
CPF.: 057.115.473-56

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

RG nº 2.572.709 - SSP.PI RG nº _____